



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLCE Nº 01/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 24/08/2023

Nº DE ORIGEM: PLC Nº 01/2023

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Altera a Lei Complementar nº 97, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Jacareí e dá outras providências.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Distribuído em:

25/08/2023

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

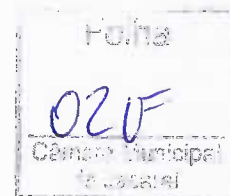
Anotações:

24/08/2023 - Projeto protocolado.

25/08/2023 - Processo distribuído e enviado ao Jurídico. (Prazo: 05/09/2023).



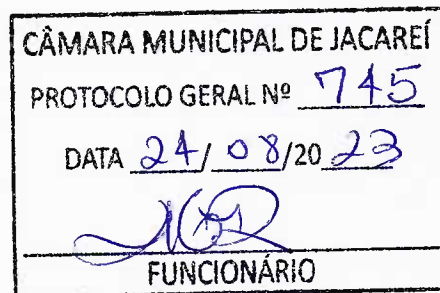
Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 337/2023 – GP

Jacareí, 18 de agosto de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Abner Rodrigues de Moraes Rosa
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei Complementar nº 01/2023, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei Complementar nº 01/2023 – Altera a Lei Complementar nº 97, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Jacareí e dá outras providências.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

Altera a Lei Complementar nº 97, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Jacareí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Altera a Lei Complementar nº 97, de 29 de novembro de 2017, que passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 27-A. Durante o Curso de Formação, o candidato receberá uma bolsa auxílio no valor do salário base de Guarda Civil.

Parágrafo Único. O recebimento da bolsa auxílio não caracteriza vínculo empregatício com a Administração Pública.

Art. 27-B. O aluno guarda, durante o Curso de Formação, será avaliado constantemente emitindo sua nota classificatória/eliminatória referente a cada fase do Curso.

§1º Serão utilizados nas avaliações os critérios de disciplina, interesse, pró-atividade, entre outros, sendo que a transgressão dos regulamentos poderá acarretar na desclassificação/eliminação do concurso e o desligamento automático do aluno guarda do Curso de Formação.

§2º O Curso de Formação será ministrado pela Guarda Civil de Jacareí, sendo possibilitado o convênio e cooperação com outros órgãos de segurança pública da esfera federal, estadual ou municipal.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Art. 30-A. Será assegurado na carreira de guarda civil o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas para o sexo feminino, observado este percentual mínimo também nas carreiras de Subinspetora e de Inspetora da Guarda Civil.

§1º Será considerado para finalidade de assumir o cargo de Subinspetora e sucessivamente de Inspetora a mais antiga na função de Guarda Civil, com a observância dos requisitos 1, 3 e 4 do Anexo IV.

§2º Para assegurar o previsto no caput, fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) do tempo necessário do requisito 2 do Anexo IV.

§3º Concorrerão de forma igualitária entre os candidatos do sexo masculino e feminino em relação aos 80% (oitenta por cento) das vagas restantes na carreira da guarda civil.

.....

Art. 39.

.....

III - investigação social;

IV - exame médico ocupacional;

V - avaliação psicológica com análise de perfil para o cargo e habilitação para o porte de arma;

VI - Curso com a Formação Básica de Guarda Civil.

.....

Art. 41.

.....

IV - apresentar Carteira Nacional de Habilitação nas categorias A e B no mínimo;

.....



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



XI - ter no mínimo 18 anos completos, no ato da posse;

.....

XVI - ter sido aprovado no Curso Básico de Formação de Guarda Civil.

.....

Art. 50.....

Parágrafo Único. Revogado.”

Art. 2º Para cumprimento do art. 30-A da Lei Complementar nº 97, de 29 de novembro de 2017, a primeira turma de Subinspetoras e de Inspetoras, será preenchida de forma excepcional e imediatamente no percentual 20% (vinte por cento) das vagas, além das já ocupadas, com a observância dos requisitos 1, 3 e 4 Anexo IV da Lei Complementar nº 97, de 29 de novembro de 2017.

Parágrafo Único. As vagas de Subinspetores e de Inspetores que ficarem disponíveis com o tempo, não serão ocupadas por servidores do sexo masculino, até que a porcentagem se enquadre no disposto pelo art. 30 da Lei Complementar nº 97, de 29 de novembro de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito, 18 de agosto de 2023.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Complementar nº 97, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Jacareí e dá outras providências.

Destaca-se que em 2022 o Fórum Econômico Mundial, divulgou a 16ª edição do Global Gender Gap Index, considerado por muitos o estudo mais abrangente sobre a desigualdade de gênero no mundo, onde retrata que com as ações atuais do mundo, precisaremos de 132 anos para que haja uma paridade entre homens e mulheres.

Nesse diapasão, torna-se essencial criar políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e empoderamento das mulheres em todos os níveis.

Ademais, cabe informar que a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, determina a observância de um percentual mínimo para o sexo feminino em todos os níveis de carreira da Guarda Municipal e que reiteradas decisões do Tribunal de Justiça de São Paulo versão sobre a observância desse percentual.

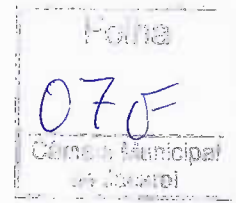
Assim, o Projeto de Lei propõe o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) em todos os níveis da carreira.

Ressalta-se ainda que o Projeto vai muito além de incluir mulheres em cargos de direção e chefia da Guarda Civil Municipal, se trata de mais um passo visando influenciar as futuras gerações, para que possamos ter uma participação maior das mulheres em todas as áreas da Guarda Civil Municipal.

Assim, o Presente projeto busca garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



O Projeto de Lei também transforma o Curso com a Formação Básica de Guarda Civil que antes era um curso ministrado durante o Estágio Probatório em uma etapa do concurso público, concedendo uma bolsa auxílio para o candidato aluno guarda.

Outro ponto a se destacar é a exclusão da idade máxima para os candidatos ao concurso da Guarda Civil, atendendo a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo pela Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2085623-95.2023.8.26.0000, que declarou inconstitucional a previsão do requisito máximo.

Por fim, informa-se que a Proposta Legislativa altera as etapas do concurso para possibilitar melhor avaliação sobre os candidatos.

Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:



Desta forma, o Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 18 de agosto de 2023.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí